



PARECER CCI Nº 008/2023

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo da Modalidade de Licitação Inexigibilidade n.º 003/2023, referente ao **Processo Administrativo nº 017/2023**, tendo por objeto, a Contratação da empresa prestadora de serviços de software de Sistema Integrado de Gestão Pública ( softwares) para atendimento na (geração do E-Contas do TCM/PA), para as normas na contabilidade aplicada ao setor público – PCASP contendo os módulos de contabilidade Gdip – **Gestão de Dados de Informática Pública.**, com vista a elaboração e execução de Serviços Especializado na Administração Pública desta, **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁS -PA**, para o exercício de 2023. **A Comissão Controle Interno**, observou que a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ: 02.288.268/0001-04. Já prestam o mesmo serviço à há mais de vinte e cinco anos neste Município, bem como na região. Por este motivo o Fator Confiança e a Notória Especialização dos Técnico da contratada. Com base nas regras insculpidas no artigo 25, inciso II § 1º da lei nº 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94 demais instrumento legais correlatos, pelo que declaro ainda, que o referido processo se encontra: ‘

A Contratante responsabilizará em paga a contratada o valor de 19.299,50 (Dezenove mil duzentos e Noventa e nove reais e cinquenta centavos), de acordo estabelecido em processo administrativo nº 017/2023.

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a



legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 29 de janeiro de 2023.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA  
Coordenador controle Interno  
Portaria nº 005/2006

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA  
Membro da Controle Interno  
Portaria nº 027/2012